Encaminhe-se à comissão de Constituição, Justiça e Redação
em 16/04/14
Presidente

PROTOCOLO Nº 044
Data 16/04/14 8:45 Horas
Serviço de Expediente

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº_____2014 Anápolis ,GO 14 de abril de 2014.

"Dispõe sobre afixação de cartaz alertando frequentadores de clubes, academias, associações desportivas e recreativas, sobre os males advindos da exposição inadequada ao sol.".

A Câmara Municipal de Anápolis, aprovou, eu, Prefeito Municipal de Anápolis, sanciono, a seguinte lei::

Art. 1º Clubes, academias, associações desportivas e recreativas deverão afixar cartaz em local visível aos frequentadores, alertando os males que poderão advir da exposição inadequada ao sol.

Art. 2º Para efeitos desta Lei são considerados clubes e afins todos os locais de entretenimento e lazer, cujas dependências ficam expostas ao sol .

Parágrafo Único - A concessão da honraria será feita pela Secretaria de Esportes, por meio do Conselho Municipal do Esporte que anualmente definirá uma comissão de notáveis no campo esportivo para apresentar a relação dos homenageados.

Art. 3º As placas deverão ter a medida mínima de 50 (cinquenta) centímetros na horizontal e 30(trinta) centímetros na vertical, contendo a seguinte expressão "A EXPOSIÇÃO INADEQUADA AO SOL É PREJUDICIAL À SUA PELE, PODENDO CAUSAR CÂNCER DE PELE. USE FILTRO SOLAR E EVITE EXPOSIÇÃO PROLONGADA AO SOL NO PERÍODO DAS 10 ÀS 16 HORAS."

Art. 4º A desobediência ou a inobservância de qualquer dispositivo desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar a irregularidade, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, sob pena de multa;

II - não sanada a irregularidade, será aplicada multa no valor de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), reajustável anualmente pelo índice de preços ao consumidor (IPCA), ou por outro indexador que vier a substitui-lo ou modificá-lo por força de lei;

III - em caso de reincidência, a multa prevista no inciso anterior será aplicada em dobro;.

Art. 5º Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2014.

Gabinete do Vereador, PTN

GLEIMO MARTINS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto dispõe sobre afixação de cartaz alertando frequentadores de clubes, academias, associações desportivas e recreativas, sobre os males advindos da exposição inadequada ao sol, incluindo o risco de se contrair câncer de pele.

O câncer de pele é uma disfunção do organismo que passa a fabricar células "alteradas" em grande quantidade. É uma doença que, se não for tratada, pode oferecer risco à vida. Os raios solares são os principais responsáveis pelo câncer de pele, sendo que, quando uma pessoa fica exposta ao sol por muito tempo, sem proteção, os raios solares ultravioletas (UVA/UVB) penetram em diferentes camadas da pele e acabam produzindo alterações nas células.

As exposições prolongadas ao sol estimulam a fabricação de óxido de colesterol (substância que estimula os melanócitos, responsáveis pelo aparecimento dos melanomas) e é possível que as lesões se manifestem em regiões do corpo que não entraram em contato direto com o sol.

Ressalte-se que o efeito da radiação ultravioleta é cumulativo, ou seja, as alterações da pele podem se manifestar anos depois, mesmo que a pessoa tenha deixado de se expor ao sol.. A arma mais eficaz contra o câncer de pele é manter-se bem longe dos raios solares, principalmente os ultravioletas (entre 10 e 16 horas – horário de verão). Em países onde o sol

brilha sempre e onde se cultua o corpo e a cor bronzeada, é muito difícil manter as pessoas longe do sol, por isso, o melhor para se prevenir é recorrer aos filtros solares e consultar sempre um dermatologista.

Verificamos que no verão é grande o número de pessoas que procuram clubes e associações recreativas onde, muitas vezes, acabam por passar o dia, e muitos desconhecem o malefício dos raios solares no período compreendido entre as 10 e 16 horas, horários considerados perigosos para a exposição prolongada ao sol.

Com o projeto de lei, tais clubes e associações deverão manter cartazes com dizeres informativos sobre o perigo da exposição ao sol em tais horários, de forma a inibir e reduzir os banhos de sol nesse período, contribuindo, sem dúvida, para evitar uma maior disseminação do câncer de pele.

Dessa forma, pela importância do tema, que faz o projeto merecedor da atenção de todos, solicito a sua aprovação pelos meus pares

Sala das Comissões, 14 de abril de 2014.

Gabinete do Vereador, PTN

GLEIMO MARTINS